



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

LEI Nº 2.003, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a disponibilização da estrutura esportiva das escolas da rede pública municipal e de aulas de educação física, durante o período de férias escolares.

Roberto Aparecido Cursino Bispo, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o § 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 191 do Regimento Interno da Câmara, faz saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização das quadras esportivas e de aulas de educação física aos alunos da rede pública municipal durante os períodos de férias escolares.

§ 1º A participação nas aulas de educação física durante o período de férias será facultativa.

§ 2º Os alunos da rede pública estadual poderão participar das atividades esportivas ofertadas.

Art. 2º A depender da demanda poderão ser concentradas as atividades em escolas específicas ou complexos esportivos municipais, assegurada a facilidade de acesso aos alunos.

Art. 3º Na organização das atividades nos períodos de férias será aberta a possibilidade de participação de pais e voluntários, sob coordenação da Secretaria de Educação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Joanópolis, 08 de abril de 2020.

Roberto Aparecido Cursino Bispo
Presidente

Certifico que esta Lei foi arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicada na Secretaria da Câmara em local de costume.

Joanópolis, 08 de abril de 2020.

Simoni Alessandra de Oliveira
Secretária Legislativa